



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo instaurado para avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares de Campo Grande e Guaratiba, exercício de 2020/2023.

ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares de Campo Grande e Guaratiba, a fim de impugnar eventual candidatura que se mostrasse irregular, bem como visando a adotar medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, no sentido de destituir os Conselheiros Tutelares eleitos, em virtude de fraudes e/ou descumprimento das normas relativas ao pleito.

No âmbito do presente procedimento foram expedidos ofícios, a fim de apurar as denúncias realizadas por meio da Ouvidoria do Ministério Público, mas não foi possível constatar a veracidade.

O Município do Rio de Janeiro sinalizou a possibilidade de inaugurar o Conselho Tutelar de Cosmos, mas sem qualquer previsão para tanto.

Dessa forma, esta Promotoria de Justiça não vislumbra interesse no prosseguimento do presente e promove o respectivo arquivamento, submetendo tal medida à apreciação desse douto Colegiado, para reexame.



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MPRJ 2019.00611254
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019

Sobre o tema, vale citar:

ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES. Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. (Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012)

Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6º c/c § 1º do art. 27, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, em razão da ausência de interessados.

Dessa forma, à Secretaria para:

1. Registrar esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
2. Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;
3. encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021.

KARINA VALESKA FLEURY
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA Nº 1861